

# REGULAMENTO INTERNO

*Aprovado em Assembleia-Geral dia 10 de Abril de 2010*

## CAPITULO I (Dos órgãos sociais)

### **Artigo 1º (Competências da Assembleia-Geral)**

1. É da competência exclusiva da Assembleia-Geral:

- a) eleger os titulares dos órgãos sociais;
- b) velar pelo cumprimento dos Estatutos e do presente Regulamento Interno, bem como proceder à sua revisão e alteração;
- c) fiscalizar e acompanhar a acção da Direcção, bem como demandar os seus titulares por factos praticados no exercício do cargo;
- d) fixar e rever o montante das quotas;
- e) aprovar ou reprovar o Relatório e Contas da Direcção referentes a cada ano findo, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- f) aprovar ou reprovar o Plano de Actividades e Orçamento da Direcção para o ano em curso;
- g) excluir associados;
- h) destituir titulares de órgãos sociais;
- i) extinguir a associação ou alterar a sua designação;
- j) deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam presentes, nos termos dos Estatutos e do presente Regulamento;
- k) resolver casos omissos nos Estatutos ou no presente Regulamento, bem como todas as deliberações não compreendidas nas atribuições de outros órgãos sociais.

### **Artigo 2º (Convocatória da Assembleia-Geral)**

1. A Assembleia-Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral por intermédio de aviso postal ou electrónico expedido pela Direcção para a morada de cada associado e com a antecedência mínima de quatro semanas em relação à data da sua realização, sendo o prazo de convocação elevado para oito semanas caso a Assembleia-Geral seja eleitoral, e para doze semanas caso a Ordem de Trabalhos inclua uma proposta de extinção da associação.

2. Da convocatória constará a Ordem de Trabalhos, o carácter ordinário ou extraordinário da sessão, e o local, data e hora da sua realização, bem como um convite à formulação de propostas de assuntos a serem discutidos na Assembleia-Geral e o prazo para o seu envio, o qual não poderá ser inferior a três semanas contados a partir da data do envio da convocatória.

3. As sugestões recebidas no âmbito do número anterior serão necessariamente debatidas dentro do ponto "informações" da Ordem de Trabalhos quando subscritas por um mínimo de 5 sócios.

4. A Assembleia-Geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, antes do final do mês de Junho, e da sua Ordem de Trabalhos deverá constar, no mínimo:

- a) apreciação do Relatório e Contas da Direcção, bem como do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano findo;
- b) aprovação do Plano de Actividades e Orçamento da Direcção para o ano em curso;
- c) balanço sobre o número de associados;
- d) eleição dos titulares dos órgãos sociais, nos anos em que tal deva ocorrer;
- e) leitura e aprovação da acta;
- f) outras informações.

5. A Assembleia-Geral extraordinária é convocada num dos seguintes casos:

- a) por iniciativa da Mesa da Assembleia-Geral;
- b) a pedido da Direcção;
- c) a pedido do Conselho Fiscal;
- d) a pedido de pelo menos um quinto dos associados.

6. Se a Assembleia-Geral não for convocada nos casos ou nos prazos devidos, é lícito a qualquer associado fazê-lo, sendo necessário observar os procedimentos estipulados neste regulamento e devendo a Direcção prestar todo o apoio administrativo necessário ao efeito.

7. Os documentos referidos na Ordem de Trabalhos devem, sempre que possível, ser colocados na página da internet da associação com pelo menos uma semana de antecedência relativamente à data da Assembleia-Geral.

### **Artigo 3º (Deliberações da Assembleia-Geral)**

1. A Assembleia-Geral só pode deliberar, em primeira convocação, com a presença de pelo menos metade dos associados, podendo contudo deliberar, em segunda convocação, pelo menos meia hora depois da hora marcada na primeira convocação, com qualquer número de associados presentes.

2. Salvo os casos expressos nos números 3 e 4 do presente artigo, as deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes.

3. As deliberações sobre alteração dos Estatutos, sobre a destituição dos titulares de órgãos sociais, sobre a exclusão de associados, sobre alterações à Ordem de Trabalhos, ou sobre o destino do património social da associação em caso de extinção exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

4. As deliberações sobre a extinção da associação e sobre alteração da sua designação exigem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

5. Não é permitido o voto por representação nem por correspondência em nenhuma situação.

6. De cada reunião será lavrada uma acta, sendo esta lida no final da reunião, aprovada pela Assembleia-Geral e assinada pelos titulares da Mesa da Assembleia-Geral.

7. Em alternativa ao número anterior, a Assembleia-Geral pode atribuir à Mesa da Assembleia-Geral um voto de confiança para aprovação da acta.

### **Artigo 4º (Mesa da Assembleia-Geral)**

1. A Mesa da Assembleia-Geral é o órgão encarregue de assegurar o normal funcionamento da Assembleia-Geral.

2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

3. Ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral compete:

- a) convocar, dirigir e orientar a Assembleia-Geral;
- b) lavrar as actas da Assembleia-Geral.

4. As seguintes competências podem ser delegadas pelo Presidente noutro titular da Mesa da Assembleia-Geral:

- a) dar posse aos titulares dos órgãos sociais;
- b) tomar nota das inscrições dos oradores e proceder ao escrutínio dos votos.

5. No âmbito das competências previstas no número 3 a) do presente artigo, as deliberações da Mesa da Assembleia-Geral eventualmente necessárias são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

6. Em caso de impedimento casual do Presidente, este é substituído, na Assembleia-Geral, preferencialmente pelo Primeiro Secretário e, em alternativa, pelo Segundo Secretário.

7. Caso na Assembleia-Geral se encontre apenas um titular da Mesa, a Assembleia-Geral elege de imediato um associado presente para assegurar as funções do Primeiro Secretário.

### **Artigo 5º (Direcção)**

1. A Direcção é composta por um Presidente, um ou dois Vice-Presidentes, um Tesoureiro, um Secretário e um a sete vogais, sendo o total de elementos em número de cinco, sete, nove ou onze.

2. À Direcção compete:

- a) gerir e administrar a associação e o seu o património social, na mira da prossecução dos seus objectivos e tendo sempre presentes os seus princípios;
- b) cumprir as deliberações da Assembleia-Geral que caibam na sua esfera de competências;
- c) manifestar pública e oficialmente opiniões da associação sobre assuntos do âmbito dos seus objectivos;

- d) nomear comissões e grupos de trabalho;
- e) representar a associação face a quaisquer entidades;
- f) decidir sobre a filiação da associação em Federações, Confederações ou quaisquer outros organismos, e nomear os representantes nesses organismos;
- g) suspender e propor a exclusão de associados;
- h) deliberar sobre as reclamações que lhe forem dirigidas por qualquer associado, bem como responder aos pedidos de informação e esclarecimento destes;
- i) submeter à apreciação do Conselho Fiscal o Relatório e Contas do ano findo, com a antecedência mínima de um mês sobre a data da Assembleia-Geral que terá de os apreciar, para aquele emitir o devido parecer;
- j) submeter à apreciação da Assembleia-Geral o Relatório e Contas respeitantes ao ano findo, bem como o Plano de Actividades e Orçamento respeitantes ao ano em curso;
- k) arrecadar e assegurar o regular pagamento das quotas;
- l) designar quais os titulares da Direcção que, para além do Tesoureiro, podem movimentar contas bancárias da associação;
- m) resguardar toda a documentação oficial da associação.

3. A Direcção da Campo Aberto pode especificar objectivos de actuação para o seu mandato mais específicos do que aqueles que se encontram nos Estatutos, desde que neles se enquadrem.

4. A Direcção reunirá no mínimo três vezes por ano, sendo necessária a presença da maioria dos seus titulares para poder deliberar.

5. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

6. Poderão assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto, as pessoas que aquela entender conveniente.

#### **Artigo 6º (Presidente da Direcção)**

1. É da competência do Presidente da Direcção:

- a) convocar e orientar as reuniões da Direcção;
- b) representar a associação, ou delegar esta tarefa noutro titular por si designado;
- c) coordenar a actuação dos titulares da Direcção;
- d) decidir sobre a organização interna da Direcção atribuindo responsabilidades aos titulares do órgão.

2. Em caso de impedimento casual do Presidente, as reuniões de Direcção são presididas pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por qualquer outro titular deste órgão.

#### **Artigo 7º (Secretário da Direcção)**

1. É da competência do Secretário da Direcção:

- a) lavrar as actas das reuniões da Direcção;
- b) custodiar os documentos de cariz não financeiro da associação;
- c) gerir e manter em dia a correspondência da associação;
- d) expedir documentos e enviar comunicações da Direcção.

2. Em caso de impedimento casual do Secretário, as reuniões de Direcção são secretariadas por outro titular deste órgão.

#### **Artigo 8º (Tesoureiro da Direcção)**

1. É da competência do Tesoureiro:

- a) assegurar a gestão financeira da associação;
- b) cobrar quotas, passar e assinar recibos;
- c) apresentar informações sobre a situação financeira da associação e sobre o pagamento de quotas nas reuniões da Direcção;
- d) providenciar ao Conselho Fiscal os elementos necessários ao desempenho das suas funções;
- e) redigir o relatório de Contas do ano findo;
- f) redigir o Orçamento do ano corrente;
- g) movimentar contas bancárias da associação;
- h) manter inventário actualizado do património da associação e administrá-lo;
- i) custodiar os documentos de cariz financeiro da associação.

2. A movimentação das contas bancárias da associação exige a assinatura do Tesoureiro e de pelo menos outro titular da Direcção por esta designado.

#### **Artigo 9º (Conselho Fiscal)**

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais

2. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) emitir anualmente parecer sobre o Relatório e Contas da Direcção, e submetê-lo à apreciação da Assembleia-Geral;
- b) acompanhar e examinar todos os aspectos financeiros do funcionamento da associação.

3. O Conselho Fiscal reunirá por convocatória do seu Presidente pelo menos uma vez por ano e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, sendo de cada reunião será lavrada uma acta.

4. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

### **CAPITULO II (Sócios)**

#### **Artigo 10º (Quotas)**

A quota anual considera-se regularizada se for paga até ao final do ano a que diz respeito.

#### **Artigo 11º (Suspensão dos direitos dos associados)**

Perde automaticamente todos os direitos, incluindo o de votar em Assembleia-Geral, o sócio que tiver quota em débito há mais de um ano, sendo os direitos repostos assim que pagamento for regularizado.

#### **Artigo 12º (Exclusão de associados)**

1. Perde a qualidade de sócio aquele que tiver a quota em débito há mais de dois anos e não regularizar o valor em dívida num prazo de 15 dias após notificação postal enviada pela Direcção.

2. Sob proposta fundamentada da Direcção e aprovação pela Assembleia-Geral, são excluídos da associação os associados que, através da sua actuação, revelem uma atitude incompatível com os Estatutos ou com o Regulamento Interno.

3. A proposta fundamentada a que se refere o número anterior é comunicada por escrito ao associado em causa, através de carta registada com aviso de recepção, estipulando-se um prazo de um mês para aquele apresentar a sua defesa. Findo o prazo, a Direcção toma uma decisão final sobre a proposta de exclusão do associado a apresentar à Assembleia-Geral.

4. O direito de defesa é também garantido ao associado na Assembleia-Geral a que se refere o número 2 do presente artigo.

#### **Artigo 13º (Destituição de titulares de órgãos sociais)**

1. Os titulares de órgãos sociais podem ser destituídos em Assembleia-Geral extraordinária expressamente convocada para o efeito.

2. O proponente da destituição de titulares de órgãos sociais fica obrigado a apresentar, na Assembleia-Geral a que se alude no número anterior, um relatório onde se explicitam as normas dos Estatutos e do Regulamento Interno que foram desrespeitadas pelos titulares em causa.

3. A destituição de mais de metade do número de titulares da Direcção ou do Conselho Fiscal determina a marcação de eleições.

### **CAPITULO III (Regulamento eleitoral)**

#### **Artigo 14º (Convocatória de Assembleia-Geral eleitoral)**

1. Da convocatória para a Assembleia-Geral eleitoral constam, para além dos requisitos previstos no artigo 2º, indicação do calendário eleitoral e um convite à apresentação de listas candidatas.

### **Artigo 15º (Listas e candidaturas)**

1. As candidaturas aos órgãos sociais processam-se através da apresentação de listas autónomas para cada um dos órgãos sociais, listas essas que mencionarão o órgão social a que dizem respeito, os nomes dos associados que a integram e o cargo a que cada um se candidata.
2. As candidaturas à Direcção devem ainda ser acompanhadas de um programa de acção para o período do mandato.
3. Cada associado pode ingressar apenas numa única lista candidata.
4. As candidaturas formalizam-se através do envio das listas, nos termos dos números 1 e 2 do presente artigo, por carta registada dirigida ao Presidente da Direcção em exercício, devendo a Direcção encaminhar de imediato para o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral as listas recebidas.
5. A Mesa da Assembleia-Geral pode recusar as listas que não respeitem o prazo estipulado para a sua apresentação, ou mesmo cancelar as eleições caso considere haver violação grave do calendário eleitoral estipulado no artigo 17º.

### **Artigo 16º (Divulgação das listas candidatas)**

Sempre que houver mais do que uma lista candidata ao mesmo órgão social, fica a Direcção em exercício obrigada a enviar a todos os associados, por via postal ou electrónica, a composição e programas de acção dessas listas concorrentes, respeitando o calendário eleitoral estipulado no artigo 17º.

### **Artigo 17º (Calendário eleitoral)**

A Direcção em exercício estipula o calendário eleitoral através da indicação em concreto das datas aplicáveis, o qual respeitará os seguintes prazos mínimos de antecedência relativamente à data da Assembleia-Geral eleitoral:

- a) expedição postal da convocatória aos associados, nos termos do artigo 14º: oito semanas;
- b) apresentação de listas candidatas, nos termos do artigo 15º: quatro semanas;
- c) divulgação das listas candidatas aos associados, se exigível, nos termos do artigo 16º: duas semanas.

### **Artigo 18º (Responsabilidade administrativa)**

A Direcção em exercício assegurará todas as tarefas administrativas necessárias à realização das eleições, designadamente as referidas nos artigos 14º a 17º, bem como a produção dos boletins de voto.

### **Artigo 19º (Eleição e tomada de posse)**

1. O voto nas eleições é secreto, sendo eleitos, para cada órgão social, os titulares da lista que obtiver a maioria dos votos validamente expressos.
2. A Mesa da Assembleia-Geral cessante dá posse aos titulares dos órgãos sociais eleitos imediatamente após o fim da Assembleia-Geral eleitoral, sempre que isso for possível.
3. O processo de tomada de posse ocorre verbalmente, não sendo necessário qualquer registo escrito.

### **Artigo 20º (Falta de candidaturas em processo eleitoral)**

Em caso de inexistência de listas candidatas a qualquer um dos órgãos sociais, pode a Assembleia-Geral eleitoral renovar o mandato dos respectivos titulares cessantes por uma única vez, e desde que aqueles titulares não se oponham.

## **CAPITULO III (Extinção)**

### **Artigo 21º (Extinção)**

1. Em caso de extinção, os poderes dos órgãos sociais ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e dos necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes, de acordo com o artigo 184º do Código Civil.
2. A inexistência de qualquer actividade associativa durante cinco anos, incluindo a inexistência de qualquer reunião de Direcção, Conselho Fiscal ou Assembleia-Geral, determina a extinção da associação.
3. O património social da associação terá o destino que lhe for traçado pela Assembleia-Geral.